



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

SUMULA: Institui a aplicação de teste de glicemia capilar em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais do Município de Londrina e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 2019.


GUILHERME BELINATI
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

SUMULA: Institui a aplicação de **teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a aplicação de **teste de glicemia capilar** em todas as crianças que forem atendidas nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Prontos Socorros e Hospitais** do Município de Londrina.

Parágrafo único. O teste de glicemia capilar deverá ser um procedimento médico inicial obrigatório e gratuito em crianças de 0 a 11 anos de idade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 2019.


GUILHERME BELINATI
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar em crianças de 0 a 11 anos de idade, nos prontos socorros, hospitais e unidades de básicas de saúde no Município de Londrina e dá outras providências.

Com a matéria pretende-se prevenir a ocorrência de doenças provenientes da alteração da glicose no sangue. Grande parte dos diabéticos desconhece que tem a doença e vive anos com glicemias elevadas e sem perceber os sintomas.

Outros, apesar de saberem da alteração na glicose do sangue, não veem isso como um problema ou uma doença. Descrevem como uma "pequena alteração" e convivem com ela sem grandes preocupações.

Estudos revelam que há evidências contundentes de que essa permissividade (elevações do açúcar no sangue), muito comum na fase inicial da doença, pode marcar para sempre a memória das células, principalmente aquelas sujeitas às agressões crônicas da hiperglicemia como rins, retina e membros inferiores.

Tal efeito é tão importante na evolução da doença que após um longo período inicial de descuido no controle do açúcar no sangue, pouco se poderá fazer para prevenir as lesões crônicas futuras que certamente levarão à incapacidade dos pacientes.

Sabe-se que sequelas do diabetes mal controlado são temidas, porquanto resta pouco a fazer diante de uma falência renal, a não ser a hemodiálise e/ou transplante; de lesões de retina que levam à cegueira; de infarto agudo do miocárdio e de graves lesões periféricas que resultam em amputações.

Diante do crescimento contínuo de pessoas com diabetes, faz-se necessário cada vez mais implementar ações que orientem e combatam a doença, trazendo aos pacientes diagnósticos preventivos e precisos, para que assim se obtenha qualidade de vida.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária para a prevenção e conscientização dos males do diabetes, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 30 de julho de 2019.


GUILHERME BELINATI
VEREADOR

